



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/132 (PLU-TV)

Participações a propósito do debate de 9 de fevereiro de 2024, na CNN Portugal, entre os representantes das candidaturas da Coligação Democrática Unitária (CDU) e do CHEGA às eleições para a Assembleia da República

Lisboa
19 de março de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/132 (PLU-TV)

Assunto: Participações a propósito do debate de 9 de fevereiro de 2024, na CNN Portugal, entre os representantes das candidaturas da Coligação Democrática Unitária (CDU) e do CHEGA às eleições para a Assembleia da República

I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), nos dias 9 e 10 de fevereiro de 2024, três participações contra a CNN Portugal, propriedade da TVI - Televisão Independente, S.A., a propósito do debate entre as candidaturas da Coligação Democrática Unitária (CDU) e do CHEGA (CH) às eleições para a Assembleia da República, realizado a 9 de fevereiro de 2024.
2. Posteriormente, a 16 de fevereiro, e por uma questão de competências, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) remeteu à ERC mais duas participações versando a mesma matéria e que haviam sido endereçadas diretamente àquele órgão.
3. Os participantes contestam o facto de André Ventura, presidente do CHEGA e cabeça-de-lista por Lisboa, ter terminado o debate com mais tempo de palavra do que Paulo Raimundo, secretário-geral do PCP e cabeça-de-lista da CDU também por Lisboa, razão pela qual acusam a CNN Portugal de violar o princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento, com prejuízo de cerca de dois minutos para este último.
4. Alguns participantes defendem existir uma clara preferência pelo candidato do CH, tendo como objetivo as audiências.

II. Descrição

5. O debate televisivo entre Paulo Raimundo e André Ventura aconteceu na CNN Portugal, pelas 22h00 do dia 9 de fevereiro de 2024. O sorteio ditou que Paulo Raimundo respondesse à primeira pergunta e André Ventura tivesse a intervenção final.
6. Os candidatos foram questionados sobre as propostas das suas candidaturas nas áreas do combate à corrupção, das pensões, do salário mínimo, da habitação e da imigração.
7. O frente-a-frente teve uma duração de 32m32s, repartidos pelos dois candidatos e o jornalista. No final, o relógio da CNN Portugal contava 10m57s para Paulo Raimundo e 12m34s para André Ventura.
8. Entre outras interpelações no sentido de ordenar as intervenções, a meio do debate o jornalista sinaliza que existe algum desequilíbrio de tempos, a favor de André Ventura (06m55s vs. 04m23s), e manifesta a necessidade de os equilibrar.
9. À entrada para o último tema, a imigração, Paulo Raimundo está com 10m10s e André Ventura com 09m52s. Este último é particularmente confrontado pelo jornalista com dados sobre a imigração em Portugal.
10. Na intervenção final, que, por sorteio, cabe a André Ventura, Paulo Raimundo já atingiu os 10m57s; o candidato do CHEGA conta 11m45s. Ouve-se o candidato da CDU a dizer que o tempo está um «bocado desequilibrado».
11. O jornalista esclarece que a pergunta final «sai do campo das medidas (...) já que a política nacional também se impõe». André Ventura é questionado sobre a situação nos Açores e a posição do partido relativamente ao governo regional.
12. Antes de responder, o candidato do CHEGA começa por provocar o representante da CDU com alegações sobre o PCP, dizendo que todas as histórias do partido acabaram em «morte, roubo e em destruição».
13. Paulo Raimundo tenta responder às acusações sobre o seu partido.
14. O jornalista tenta recentrar o debate, chamando o candidato a responder à sua questão sobre os Açores e perguntando se o CHEGA se irá juntar ao PS na abstenção.

15. A terminar, quando o jornalista refere que acabou o tempo do debate, o candidato da CDU contesta: «Tem a certeza dos tempos?»
16. Ouve-se ainda de André Ventura: «É que sou eu a fechar. Eu sei respeitar regras.»

III. Posição da CNN Portugal

17. Notificada para se pronunciar sobre as participações, a CNN Portugal, através do seu representante legal, começa por defender que não se enquadram no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75-A/2015, de 23 de julho, o que impõe o seu arquivamento. O facto de as participações não cumprirem os pressupostos dos artigos 102º, n.º 1, alíneas b) e e), e 107.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), também é apontado como fator para determinar o arquivamento do procedimento.
18. Ainda assim, fundamenta que «os jornalistas que conduziram esses debates foram indicados pela sua experiência profissional e conhecimento das matérias políticas», o que, «não obstante essa experiência e domínio dos assuntos sob debate, os jornalistas tem naturalmente de contar com a colaboração de quem participa no cumprimento mútuo das regras estabelecidas e no respeito pelo espaço político do adversário e do direito a expressar livremente as suas ideias e opiniões».
19. Acrescenta que é assim que se possibilita o normal decurso de um debate e que, «no caso, notoriamente, um dos candidatos não respeitou inteiramente esse compromisso e, não obstante os apelos do moderador para fazer cumprir as regras, conseguiu através de sucessivas interrupções na exposição de ideias e do raciocínio do oponente, ter mais tempo de intervenção».
20. Prossegue defendendo que o jornalista «em nada contribuiu para esse efeito e, pelo contrário, tentou manter o debate no cumprimento das regras e com igualdade de oportunidades para ambos os participantes», pelo que a «igualdade de oportunidades e de exposição das ideias não ficou de forma nenhuma condicionada ou colocada em causa pelo facto de um dos candidatos ter cerca de um minuto a mais de intervenção do que o seu oponente».

21. Recusando qualquer tipo de discriminação ou de favorecimento, a CNN Portugal entende que as participações não devem ter provimento.

IV. Análise e fundamentação

22. As participações apresentadas contra a CNN Portugal são unânimes em considerar que os candidatos receberam um tratamento diferenciado por parte do operador de televisão, num formato de debate que deveria dar a ambos um tempo semelhante de intervenção.
23. Considerando o contexto eleitoral em que o debate se desenrolou, importa referir a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral e regula a propaganda eleitoral através de meios de publicidade comercial.
24. O artigo 9.º deste diploma determina que os representantes das candidaturas que se sintam prejudicadas pelo tratamento que lhes é dado pela comunicação social podem apresentar reclamação devidamente fundamentada junto da Comissão Nacional de Eleições (CNE), que a deve encaminhar para a ERC, em 48 horas, juntamente com o seu parecer.
25. No caso em apreço, nenhum dos participantes se identifica como representante de uma das candidaturas à eleição em causa. Ou seja, que se tenha conhecimento, nem a candidatura da CDU nem do CHEGA formalizaram qualquer queixa sobre o tratamento jornalístico dado pela CNN Portugal.
26. Não estão, assim, reunidos os pressupostos formais exigidos para o seguimento do tipo de procedimento de queixa aludido na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
27. Todavia, conforme defendido anteriormente, o Conselho Regulador da ERC pode determinar a abertura de um procedimento oficioso, ao abrigo das suas competências de regulação (cf. Deliberação ERC/2022/60 (PLU-TV), de 16 de fevereiro).
28. Dos objetivos da regulação fazem parte a promoção e o assegurar do «pluralismo cultural e [d]a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento, através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social» sujeitas à regulação

da ERC, sendo atribuição desta entidade «[g]arantir a efectiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social» (cf. as alíneas a) do artigo 7.º e e) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC¹).

- 29.** Por outro lado, a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido² estatui que é obrigação geral dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional, «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção» (cf. artigo 34.º, n.º 2, alínea b)).
- 30.** É ainda de salientar que o diploma de 2015 suprarreferido especifica que os debates entre «candidaturas obedecem ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes», reportando-se ao resultado do último ato eleitoral para o mesmo órgão (cf. artigo 7.º, n.º 2).
- 31.** Nesta linha, os operadores de televisão RTP, SIC e TVI e as candidaturas com representação parlamentar acertaram um modelo de debates que incluía a realização de 28 frente-a-frentes a serem exibidos ao longo das duas semanas que antecederam o período de campanha eleitoral nos serviços de programas RTP1, RTP3, SIC, SIC Notícias, TVI e CNN Portugal³. Num quadro de liberdade editorial e autonomia de programação, o calendário dos debates, as presenças, os horários e as durações terão sido definidas nesse modelo e acolhidas pelas candidaturas.
- 32.** Considerando este enquadramento, constata-se que o frente-a-frente entre Paulo Raimundo e André Ventura terminou, efetivamente, com mais tempo de palavra para este último, numa diferença de mais 01m37s. Com a última intervenção em seu favor, André Ventura acabou por usufruir de mais tempo do que o seu opositor, que ainda

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e disponíveis em www.dre.pt.

² Lei 27/2007, de 30 de julho, com a redação atual.

³ Acresceu um debate organizado pela RTP, a SIC e a TVI com os representantes de todas as candidaturas presentes na Assembleia da República e um debate com as candidaturas sem assento parlamentar, no serviço público de televisão.

tentou intervir após André Ventura terminar para refutar uma acusação de que o PCP foi alvo. Porém, como o jornalista salienta para recusar a palavra a Paulo Raimundo, cabia ao candidato do CHEGA fechar o debate.

33. O relógio retoma a contagem cada vez que um candidato fala, mesmo não sendo a sua vez, pelo que parte do tempo utilizado pelo candidato do CHEGA decorreu de intervenções fora do seu tempo de palavra. Isto é, de interrupções ao discurso de Paulo Raimundo, que aconteceram com muito maior frequência do que no sentido inverso⁴.
34. A moderação e gestão dos tempos de debates em direto apresenta desafios, sobretudo perante intervenientes que, com frequência, se sobrepõem ao adversário, cortando-lhe a palavra e o raciocínio.
35. No caso, o jornalista foi procurando fazer acertos nos tempos ao longo do debate, expressando-o claramente a meio do frente-a-frente quando deu a palavra a Paulo Raimundo e recordou que o opositor teria a palavra final.
36. Ainda assim, chegados à última intervenção o candidato do CHEGA tinha um avanço de 48 segundos, uma vantagem que adveio do tema da última pergunta lançada a ambos os candidatos: a imigração.
37. Com efeito, quando esta matéria foi abordada, o jornalista confrontou o candidato do CHEGA com uma série de indicadores positivos sobre a imigração em Portugal, questionando-o sobre a necessidade de medidas mais restritivas nesta área (o que não teve de fazer com o candidato da CDU, dada a posição dos partidos da coligação

⁴ A título ilustrativo, um trabalho do semanário *Expresso* sobre as interrupções durante os debates televisivos mostra que foi o candidato André Ventura quem mais desrespeitou o tempo dos adversários, interferindo durante as suas intervenções. Paulo Raimundo esteve no espectro oposto. Relativamente ao debate da *CNN Portugal*, os dados do *Expresso* revelam que Paulo Raimundo contabilizou 27 interrupções e André Ventura 62.

Em termos metodológicos, o *Expresso* informa que «foi considerada uma interrupção qualquer início de frase dita aquando da vez de outro candidato.» (peça de 1 de março de 2024 intitulada: «“Eu interrompo sempre que quiser”: quem interrompeu mais nos debates? E quem falou mais e menos? A resposta em cinco gráficos», disponível em: <https://expresso.pt/politica/eleicoes/legislativas-2024/debates/2024-03-01-Eu-interrompo-sempre-que-quiser-quem-interrompeu-mais-nos-debates--E-quem-falou-mais-e-menos--A-resposta-em-cinco-graficos-a38758df> (accedida a 1 de março)).

sobre o assunto). Conforme referido, o tema acabou por dar 48 segundos de diferença entre os candidatos à entrada da intervenção final.

38. A pergunta final a André Ventura mudou o foco das eleições legislativas de 10 de março para a situação nos Açores e a posição do CHEGA relativamente à formação do novo Governo. Sendo o tema final – e apenas dirigido ao CHEGA – e a intervenção final do debate, no cumprimento das regras, não voltou a ser dada a palavra a Paulo Raimundo.
39. Da análise despendida, não se vislumbram indícios de que a CNN Portugal, através do seu jornalista, tenha procurado prejudicar, intencionalmente, a candidatura da CDU ou favorecer, também intencionalmente, a do CHEGA, vistas as intervenções da moderação ao longo do debate na tentativa de garantir oportunidades idênticas aos dois representantes políticos
40. Constata-se, porém, numa avaliação meramente aritmética, que a regra do equilíbrio dos tempos de palavra saiu penalizada em face do acordo sobre a abertura e encerramento do debate.
41. De modo mais substantivo e abstraindo da procura de um equilíbrio exclusivamente baseado nos tempos de palavra, perante acusações dirigidas diretamente pelo candidato do Chega ao representante da CDU, usufruindo do facto de ser o último interveniente, teria sido adequado, salvaguardando o princípio do contraditório e da reposição da igualdade entre os intervenientes, que a moderação do debate tivesse criado a possibilidade de Paulo Raimundo exercer a sua defesa.
42. A ERC entende que a moderação dos debates se enquadra no âmbito da liberdade editorial do operador (vd. Deliberação ERC/2024/108 (OUT-TV), de 6 de março). Note-se, contudo, que a responsabilidade editorial na condução dos mesmos vai além da intervenção do jornalista que assegura a condução do debate, envolvendo necessariamente toda a coordenação editorial que participa na definição e acompanhamento editorial do próprio programa.
43. No caso em análise, face a uma situação excecional de utilização de um momento do debate que na prática correspondeu a uma subversão das condições de igualdade

entre os dois participantes, caberia à coordenação editorial do programa adotar suficiente flexibilidade na condução do debate, de modo a tomar as opções editoriais que melhor garantissem a reposição do equilíbrio na defesa de ideias por parte de todos os representantes das candidaturas.

V. Deliberação

Analisadas as participações a propósito do debate de 9 de fevereiro de 2024, na CNN Portugal, entre os representantes das candidaturas da Coligação Democrática Unitária (CDU) e do CHEGA às eleições para a Assembleia da República, de 10 de março de 2024, o Conselho Regulador sensibiliza a CNN Portugal para que, de futuro e em situações semelhantes, promova uma moderação que, além do equilíbrio entre tempos de palavra, procure atender com adequada flexibilidade também a situações excecionais que possam perturbar o respeito pelo contraditório e as condições de igualdade entre os participantes, de modo a assegurar uma participação o mais equitativa possível das candidaturas nos diferentes momentos dos debates.

Lisboa, 19 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

500.10.01/2024/52
EDOC/2024/1293



Carla Martins

Rita Rola